

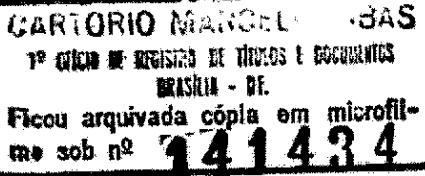


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

# ***Acordo Coletivo de Trabalho***

# **SETEMBRO/91**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO, OS EMPREGADOS, REPRESENTADOS PELA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO HOMOLOGADA PELO CORPO FUNCIONAL.

D. 1965/9/91  
Fls. 10 965  
Rub. *Manoel*

## CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTE E PRODUTIVIDADE

A CONAB concederá a seus empregados, a partir de 01.09.1991, reajuste de 35% sobre o salário de agosto, mais 6% de produtividade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE INTERMEDIÁRIO ENTRE DATA-BASE

A CONAB envidará esforços no sentido de promover a revisão dos salários de seus empregados, antes da próxima data-base, de conformidade com a política salarial vigente, preferencialmente no primeiro trimestre;

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados da CONAB terão direito a 1% (um por cento) sobre o salário individual do empregado, para cada ano completo de efetivo exercício na Companhia, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, considerado o tempo de serviço prestado nas empresas fusionadas. No mês subsequente ao que o empregado completar 01 (um) ano de serviço, a CONAB pagará o correspondente ao acréscimo;

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

A prorrogação da jornada de trabalho obedecerá o limite diário de 2 (duas) horas e serão remuneradas de acordo com a legislação vigente e normas da Companhia, à base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. Nos domingos e feriados a hora extraordinária será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal.

*Ribeiro* *BR* *W* *S* *J* *M* *W*  
*Ribeiro* *ST* *1*

## CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CONAB fornecerá 22 (vinte e dois) documentos refeição-convenio por mês, para uma alimentação básica, aos seus empregados, independente da jornada de trabalho ou conforme legislação vigente, devendo o valor ser reajustado trimestralmente.

## CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB concederá ao beneficiário o reembolso das despesas efetuadas para custeio do funeral até o limite máximo de 05 (cinco) salários mínimos nas situações conforme se segue, ressalvados os direitos adquiridos: a) ao empregado: por morte de dependente econômico; b) aos herdeiros: por morte do empregado; EMPREGADOS CEDIDOS - Será assegurado ao empregado cedido todos os direitos e vantagens dos demais, desde que não haja duplicidade de benefícios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A CONAB envidará esforços no sentido de promover estudos sobre a viabilidade da concessão de cesta básica para os empregados enquadrados nas faixas salariais compreendidas entre FS 01, Nível 01 e FS 04, Nível 07.

## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE, MATERNAL E PRÉ-ESCOLA

A CONAB assegurará para os filhos dos empregados, com idade 03 (três) meses a 07 (sete) anos incompletos, desde que matriculados em estabelecimento de creches materno-infantil e Jardim de infância não gratuitos, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MORADIA

A CONAB poderá conceder auxílio moradia, nas hipóteses do Decreto-Lei Nº 2355/87.

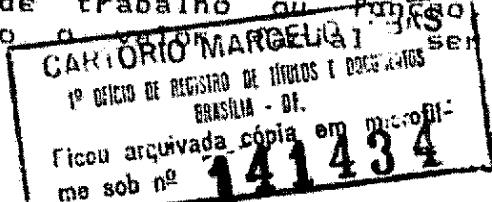
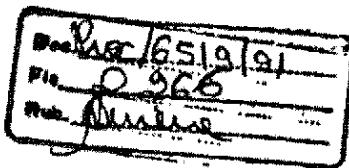
## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CONAB cumprirá o estabelecido pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CONAB cumprirá o estabelecido pela legislação pertinente.





141434

CARÍTORIO MANGEL - BAS  
1º CICLO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASILIA - DF.  
Ficou arquivada cópia em microfilm-  
mo sob nº 141434

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO, OS EMPREGADOS, REPRESENTADOS PELA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO HOMOLOGADA PELO CORPO FUNCIONAL.

## CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

D... Decl 66/9/91  
Fis... 0 965  
Rub... 100000

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTE E PRODUTIVIDADE

A CONAB concederá a seus empregados, a partir de 01.09.1991, reajuste de 35% sobre o salário de agosto, mais 6% de produtividade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE INTERMEDIÁRIO ENTRE DATA-BASE

A CONAB envidará esforços no sentido de promover a revisão dos salários de seus empregados, antes da próxima data-base, de conformidade com a política salarial vigente, preferencialmente no primeiro trimestre;

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados da CONAB terão direito a 1% (hum por cento) sobre o salário individual do empregado, para cada ano completo de efetivo exercício na Companhia, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, considerado o tempo de serviço prestado nas empresas fusionadas. No mês subsequente ao que o empregado completar 01 (hum) ano de serviço, a CONAB pagará o correspondente ao acréscimo;

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

A prorrogação da jornada de trabalho obedecerá o limite diário de 2 (duas) horas e serão remuneradas de acordo com a legislação vigente e normas da Companhia, à base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. Nos domingos e feriados a hora extraordinária será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal.

*Ribeiro* *Braga* *Q. J. M. V. P.*  
*Ass:* *Setor* 1

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A Companhia fornecerá uniformes profissionais, quando necessária a sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

A CONAB assegurará ao empregado substituto, enquanto permanecer no cargo ou função, a mesma comissão/gratificação do empregado substituído, nos afastamentos do titular por tempo igual ou superior a 10 dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO AUTOMÁTICO DO 13º SALÁRIO**

A Companhia concederá a 13 (primeira) parcela do adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário no mês de abril. Para os empregados que entrarem em gozo de férias nos meses de fevereiro e março, o adiantamento da 13 (primeira) parcela será concedido por ocasião do retorno das férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

O parcelamento de gozo de férias poderá ser concedido, mediante solicitação do empregado, nos termos da legislação trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CONAB concederá 01 (um) nível a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

A CONAB, realizará, no 1º trimestre de 1992, a avaliação de desempenho de seus empregados, quando promoverá por merecimento, aqueles que se destacarem por seu trabalho. Será assegurado ao empregado conhecimento da sua avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRTAS A SERVIÇO**

A CONAB concederá aos seus empregados diárias que serão pagas conforme Normas de Viagens vigentes.

Doc. 6519/81  
Fl. 262  
Rub. 14143

ANEXO MATERIAIS E MÓveis  
Ficou arquivada com o nº 14143

*Ribeiro  
Machado  
Silveira  
Pereira  
Domingos*

Rec 16519/91  
Fls. 267  
Rub. JUNILAR

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE FUNCIONAL

Nas unidades situadas em locais não atingidos por Linha regular de transporte, a CONAB assegurará condução para os empregados, conforme legislação vigente;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RISCO DE CAIXA

A CONAB examinará, no menor prazo possível, alternativas no sentido e vir a remunerar os responsáveis pelo movimento de caixa nas GEREGR's e UC's, a título de risco.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURIDADE SOCIAL

A CONAB agilizará os procedimentos necessários no sentido de proporcionar a todos os empregados as vantagens do CIBRIUS, em condições a serem estabelecidas com a participação dos mesmos.

#### CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

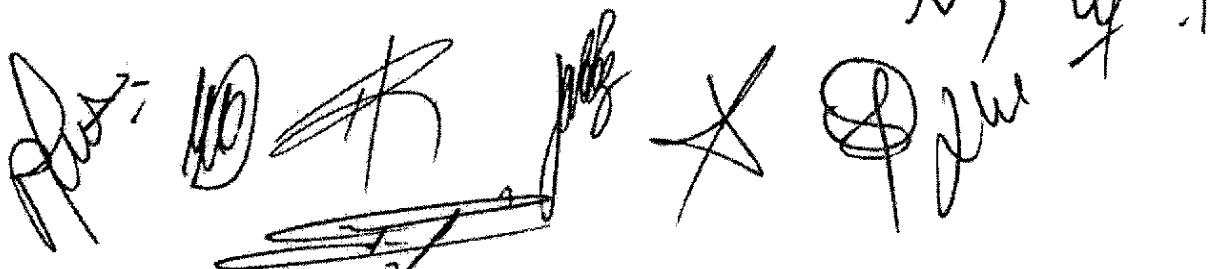
Será assegurado ao empregado, mediante comprovação, licença remunerada de 30 (trinta) dias, quando se tratar de recém-nascido, até 03 (três) meses de idade.

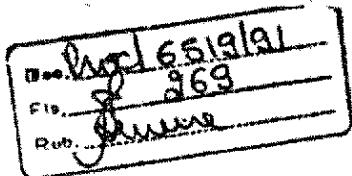
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

Será concedida por um período de até 10 (dez) dias ao ano, consecutivos ou não, não cumulativos para o ano seguinte, mediante comprovação, podendo ser prorrogada, a critério da Companhia. São considerados familiares, neste caso, só os dependentes típicos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, FALECIMENTO E PATERNIDADE

A Companhia concederá licença por motivo de: - casamento: 07 (sete) dias; - falecimento: 07 (sete) dias para os pais, filho(a) de cônjuge/companheiro(a), e filho(a) de qualquer condição; e 02 (dois) dias para sogro(a), tio(a) e parentes até 2º grau; e - paternidade: 05 (cinco) dias.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO

A CONAB concederá 3 (três) meses de licença aos empregados com 10 (dez) anos de efetivo exercício, e daí em diante, 2 (dois) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com o pagamento integral do salário do empregado, durante o período da licença;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O empregado só poderá requerer licença para tratar de interesse particular após 5(cinco) anos de efetivo exercício na Companhia e desde que não haja inconveniência para a mesma, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, conforme o que vier a ser norme no Regulamento de Pessoal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Companhia patrocinará aos seus empregados assistência social gratuita, através de profissionais do ramo, pertencentes ao seu quadro de pessoal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA EM ACIDENTES DE TRABALHO

A CONAB assegurará ao empregado acidentado em serviço, fora da localidade de sua lotação e desde que impraticável a sua remoção, despesa hospitalar, benefício de estadia e locomoção, inclusive para um acompanhante, conforme Normas de Operacionalização de Benefícios e Vantagens.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica ao empregado que, em razão do seu cargo, tenha praticado ato objeto de reparação por via judicial. Fica excluída a assistência jurídica nas ações trabalhistas de qualquer natureza e nas ações em que o empregado figurar como réu, assistente, oponente, ou mera testemunha contra os interesses da CONAB.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONAB compromete-se a reembolsar os valores dispendidos pelo empregado em sua defesa, em processos judiciais nos quais o empregado tenha figurado como réu contra interesses da CONAB, se comprovado, por sentença absolutória transitada em Julgado, que o envolvimento tenha decorrido de prática de ato no exercício regular de suas funções.

Doc. 6519191  
Fl. 270  
Pub. Junho

## CLÁUSULA TRIGÉSINA - PLANO DE SAÚDE

A Companhia concederá aos seus empregados e dependentes econômicos assistência médica, hospitalar, odontológica e psicoterapêutica, conforme normas de operacionalização de benefícios e vantagens. Também a CONAB assegurará as despesas de transporte para o empregado e um acompanhante quando o mesmo for acometido de doença em localidade onde não tenha condições de tratamento, desde que esteja a serviço da Companhia.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

Caberá à Companhia o ônus pela realização de exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da legislação vigente e Normas de operacionalização de Benefícios e Vantagens.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMBULATÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Empresa manterá ambulatório e gabinete odontológico onde houver estrutura física para atendimento emergencial de seus empregados e dependentes.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

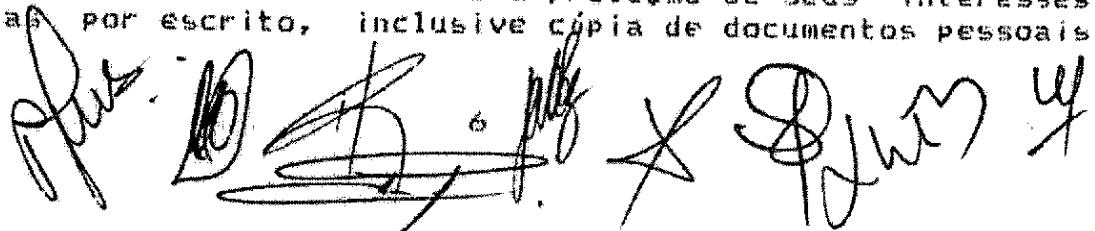
A CONAB assegurará ao empregado, o retorno à base de origem por 02 (dois) dias úteis às expensas da Companhia, desde que a duração da viagem ultrapasse 30 (trinta) dias e concederá uma ligação interurbana, por ocasião da chegada ao destino, uma por semana e uma no dia anterior ao retorno. Parágrafo único - A CONAB fixará o valor das diárias de acordo com a realidade do mercado, apurado mediante pesquisas próprias, com reajuste dos valores no prazo máximo de 03 (três) meses.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COBERTURA DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM EM CASO DE EMPREGADO DEMITIDO

A CONAB acobertará as despesas do empregado demitido com seu retorno a localidade de origem, nas mesmas condições da transferência, compreendendo: passagem pelo meio de transporte regular, na região, dos dependentes típicos, bem como transporte de mobiliário, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa ou a pedido formal.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Empresa assegurará aos seus empregados acesso às informações necessárias à proteção de seus interesses, fornecidas por escrito, inclusive cópia de documentos pessoais.



Doc.	271
Fis.	
Rub.	Autent.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESSARCIMENTO DE DANOS

- Ocorrendo acidente de trabalho, com prejuízos de bens materiais do empregado, desde que este não tenha concorrido por negligência, dolo ou culpa para o acidente, a CONAB o indenizará, intentando ação regressiva contra aquele que deu causa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS

Sem prejuízo dos direitos da CONAB, a Empresa fornecerá, quando solicitado, certificados, declarações e/ou atestados aos técnicos de nível superior ou médio relativos aos trabalhos técnicos por ele executados para a Empresa, para fins de anotações de responsabilidade técnica nos respectivos conselhos de classe.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO E REPOUSO DE TRABALHO EM ATIVIDADE REPETITIVA

A Companhia concederá reposo, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

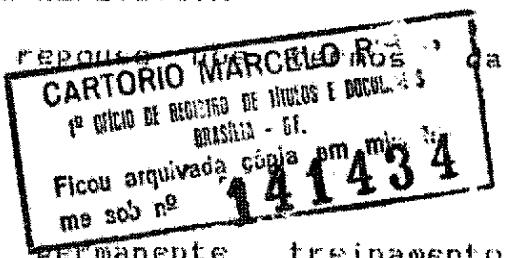
A CONAB promoverá o permanente treinamento (atualização/aperfeiçoamento) de seus empregados, conforme dispuzer o regulamento próprio.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A utilização de mão-de-obra (contrato por tempo determinado) será restrita às situações de comprovada necessidade.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO

A CONAB proporcionará treinamento aos empregados que tenham suas rotinas de trabalho alteradas por automação administrativa implantada em seus locais de trabalho, a partir da vigência do acordo, tendo em vista o seu eventual reaproveitamento nos quadros da Empresa.



*[Handwritten signatures and initials follow, including 'R', 'M', 'B', 'P', 'JW', and a large stylized 'S' at the bottom.]*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÕES**

A CONAB assegurará mecanismo para que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. Parágrafo único - A CONAB fornecerá, ao empregado demitido por justa causa, documento escrito explicando as razões da dispensa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

A Companhia promoverá gestões visando à celebração de convênios com agentes financeiros de habitação nacional, objetivando facilitar a aquisição de imóveis para seus empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL**

A água potável, fornecida aos empregados, será submetida a análise, na forma da NR/MTb-24.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS CEDIDOS**

Será assegurado ao empregado cedido todos os direitos e vantagens dos demais, desde que não haja duplicidade de benefícios.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO**

A CONAB diligenciará no sentido de assegurar aos empregados sistema de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III - DO TRABALHO, GARANTIAS SINDICAIS, ASSOCIATIVAS E CIPA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

Antes de proceder a qualquer contratação de pessoal a CONAB esgotará todas as possibilidades de remanejamento e seleção interna.

*Assinaturas*

Documento 659/91  
Fol. 143  
Rec. 143

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARGOS DE CONFIANÇA

Os cargos de titular das unidades estruturais da CONAB serão privativos de empregados integrantes do quadro de pessoal da Companhia, excetuando-se as unidades de Moramento das Diretorias e as subordinadas ao Presidente.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE ASSEMBLÉIA

As partes contratantes concordam que a Assembléia é um direito fundamental da categoria e pactuam no sentido de estabelecer o direito de Assembléia, cujo exercício se dará na forma dos parágrafos a seguir:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação será comunicada pela Entidade Sindical representativa dos empregados e/ou Associação dos Servidores à Direção da CONAB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Entidade Sindical representativa dos empregados e/ou Associativa se obriga a convocar a Assembléia no início ou fim do período de trabalho;

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONAB garantirá a liberação do auditório da Empresa ou espaço similar nos Estados para realização de Assembléia dos empregados;

##### PARÁGRAFO QUARTO

A CONAB assegurará a liberação do ponto para todos os seus empregados, visando a participação nas Assembléias.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A CONAB colocará à disposição da Entidade Sindical representativa dos empregados, quando necessário, espaço em local de grande afluxo, tendo em vista facilitar a eventual sindicalização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NA EMPRESA

A representação sindical na Empresa obedecerá ao que dispõe a legislação vigente.

Rec/6519/91  
Fls. 274  
Pub. ...  
Assinatura

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará, sem qualquer censura, a divulgação de assuntos de interesse do corpo funcional pela Associação e Entidade Sindical representativa dos empregados, tanto na Sede como nas GEREO's, através de afixação de material de divulgação, nos quadros de avisos próprios para esta finalidade.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

A CONAB assegurará ao Presidente da Associação dos Servidores da CONAB condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo dos seus direitos trabalhistas e de suas obrigações funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação original, durante todo seu mandato.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DADOS FUNCIONAIS

A CONAB fornecerá à Entidade Sindical representativa dos empregados, até 30 (trinta) de abril de cada ano, cópia da RAIS, relativa aos seus empregados.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL/ E/OU DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES

A CONAB, no ato em que efetivar o repasse da mensalidade sindical e da Associação, apresentará a relação dos associados que sofreram desconto da mensalidade em folha.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES

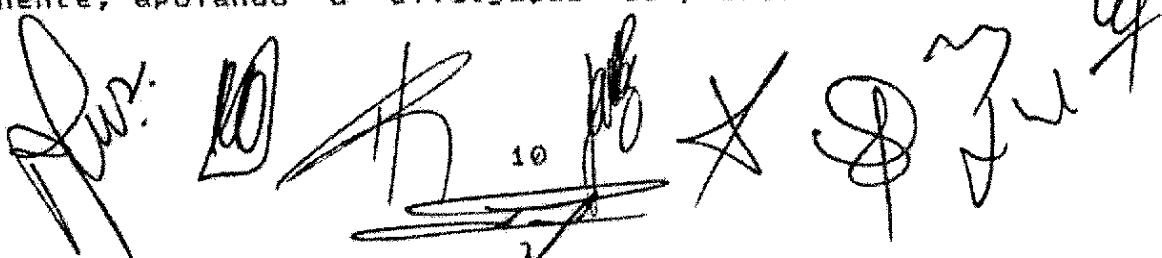
A CONAB se compromete, a partir de 10 de setembro de 1991, a repassar até o dia 10 (dez) do mês subsequente as contribuições dos empregados, para o Sindicato, Associação e CIBRIUS.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESPAÇO FÍSICO

A CONAB concederá espaço físico para o funcionamento da Associação dos empregados, observada a disponibilidade da Empresa.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CIPA

A CONAB procederá nos termos da legislação pertinente, apoiando a divulgação do processo eleutivo.

  
Assinaturas e iniciais de autoridades envolvidas na assinatura da cláusula.

Dado 16/09/91  
Fls... 275  
Pág... 1/1

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será assegurado aos representantes eleitos para a CIPA, o tempo necessário, em horário de expediente, para desempenho de suas atividades como membro da CIPA, sem prejuízo de suas obrigações funcionais.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONAB deverá assegurar os recursos necessários para a execução dos serviços recomendados pela CIPA e devidamente comprovada a necessidade pela Empresa, observada a natureza financeira e ordem de prioridade.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a Entidade Sindical representativa da categoria receberá cópia do Anexo I, previsto no item 5.22, alínea "e" da NR/MTB 05.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONAB procederá nos termos da legislação e demais normas complementares.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AOS SUPERVISORES DE VENDA

A CONAB assegurará os meios necessários ao exercício das atividades de vendas, bem como desenvolverá estudos no sentido de implementar um plano de incentivo para premiação dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CRIAÇÃO DO CARGO DE ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A CONAB desenvolverá estudos no sentido de dotar as Unidades Armazenadoras e Unidades de Comercialização, dentro de suas necessidades em suas estruturas organizacionais, da função de Encarregado de Depósito.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS ADQUIRIDOS

A Empresa promoverá gestões no sentido de negociar com seus empregados os benefícios e vantagens caracterizados como direitos adquiridos e que legalmente não podem ser estendidos aos demais funcionários.

Proc 16518/91  
Fls. 276  
Rub. *J. Souza*

## CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PASSIVO TRABALHISTA

O pagamento do passivo ocorrerá no prazo de até 12 (doze) meses, em valores corrigidos até a data do efetivo cumprimento da obrigação, observados os seguintes parâmetros: pessoal da ex-CFP - 3(três) salários de dez/90; pessoal da ex-CIBRAZEM - 6(seis) salários de dez/90; pessoal da ex-COBAL - 15 (quinze) salários de dez/90 corrigidos até a data do efetivo pagamento, o que deverá ocorrer, para os primeiros 10 salários, em até 12 meses, e para o restante, em até 18 meses, contados da assinatura deste Acordo. Esse pagamento quitará todo o passivo trabalhista até 31.12.90, inclusive aqueles decorrentes de planos econômicos e perdas salariais, o que se efetuará mediante assinatura de Termo de Composição Individual, a ser homologado judicialmente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados poderão utilizar os créditos decorrentes do passivo trabalhista para a aquisição de imóveis licitados pela CONAB, a partir de 01.01.1992, em decorrência do seu programa de desmobilização;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os editais de licitação de imóveis a serem desmobilizados incluirão cláusula prevendo a participação do empregado na utilização dos créditos decorrentes do acordo relativo ao passivo trabalhista, garantindo-lhes o direito de preferência à compra, em igualdade de condições com os demais licitantes.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O empregado que recorrer à Justiça do Trabalho, visando proteger seus direitos, não poderá, por esse motivo, ser punido.

*[Assinaturas]*  
12

Ass. Pres 65/9/91  
Fis. 295  
Pub. Jornal

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PARAPLÉGICOS

A Empresa considerará, por ocasião da contratação ou reforma de seus prédios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a empregados e clientes portadores de deficiência física e/ou dificuldades de locomoção.

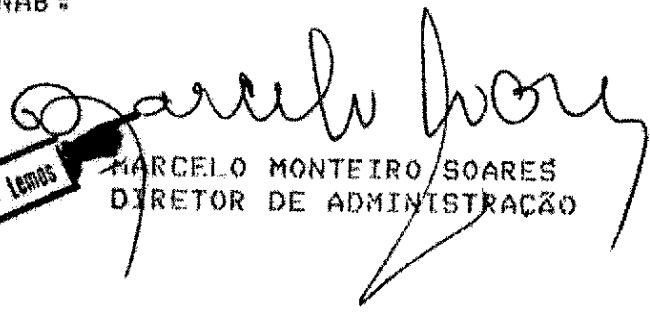
## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO PARA CAMPANHA SALARIAL

A CONAB, mediante expressa e individual autorização do empregado, procederá o desconto de 1% (um por cento) do salário base correspondente ao mês imediatamente posterior ao fechamento deste Acordo Coletivo, para fins de resarcimento das despesas com a campanha salarial.

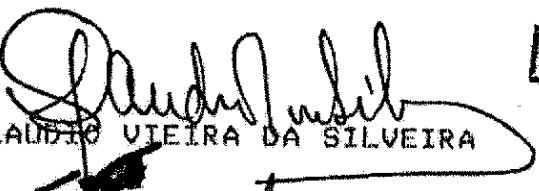
E por estarem justos e acertados, assinam as partes acordantes este Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, comprometendo-se a promover o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal e, também, o seu encaminhamento ao INSS, para conhecimento.

- PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB:

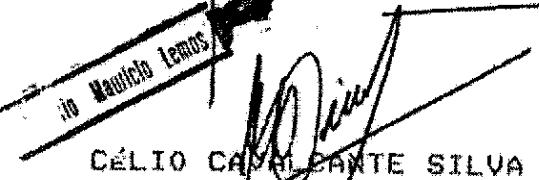
  
JOÃO MAURO BOSCHERO  
PRESIDENTE

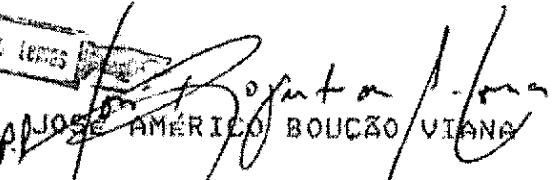
  
MARCELO MONTEIRO SOARES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

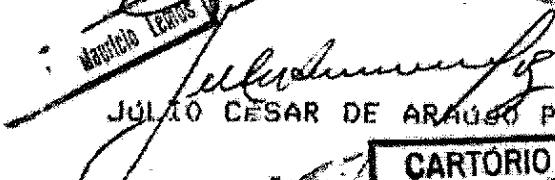
- PELOS EMPREGADOS, REPRESENTADOS POR UMA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELO CORPO FUNCIONAL:

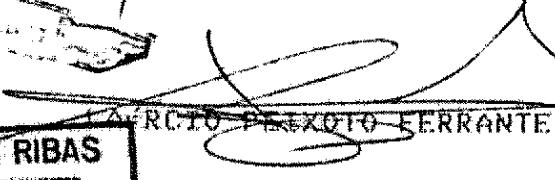
  
CLAUDIO VIEIRA DA SILVEIRA

  
PAULO ANTONIO MOTTA DOS SANTOS

  
CÉLIO CAMPANTE SILVA

  
AMÉRICO BOUCÃES VIANA

  
JÚLIO CESAR DE ARAÚJO PAZ

  
ARCTIO PEREYTO FERRANTE

CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1º Ofício de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA - DF.

Ficou arquivada cópia em microfilm  
me sob nº 41434

Proc 6519191  
873  
Denira

GERALDO MAGELA ALVARES DA SILVA

FRANCISCO DE AYSSIS ROCHA

*Cartório Maurício Lemos*  
CARTÓRIO MAURÍCIO LEMOS

ARMANDO SÉRGIO BRITO ALVES

JOSÉ FERNANDES DE FARIA

TESTEMUNHAS:

BARTIRA MACHADO LOPES

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### 1.º OFÍCIO DE NOTAS

TAB. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a firma da(s) *José Mauro Lemos -  
Maurício Gomes de Lemos -  
João Batista P. dos Santos -  
Wanderley Pereira Souto -  
Valter Tótil de Miranda - Paulo Resende*  
Brasília, 14/02/1992  
Em testemunho *José Mauro Lemos -  
Maurício Gomes de Lemos -  
João Batista P. dos Santos -  
Wanderley Pereira Souto -  
Valter Tótil de Miranda - Paulo Resende*

MAURÍCIO GOMES DE LEMOS - JOSE AUCÉLIO VALIM  
JOÃO BATISTA P. DOS SANTOS - WANDERLEY PEREIRA SOUTO  
VALTER TÓTOL DE MIRANDA - PAULO RESENDE

### 1.º OFÍCIO DE NOTAS

TAB. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a (s) firma (s) <sup>SUPRA</sup>  
<sup>INFRA</sup>  
<sup>RETRÔ</sup>  
assinalada (s) com meu sinal pú-  
blico, por semelhança com a (s)  
depositada (s) em meus arquivos.  
Brasília, 14/02/1992  
Em testemunho *José Mauro Lemos -  
Maurício Gomes de Lemos -  
João Batista P. dos Santos -  
Wanderley Pereira Souto -  
Valter Tótil de Miranda - Paulo Resende*

Maurício Gomes de Lemos - José Aucélio Valim  
João Batista P. dos Santos - Wanderley Pereira Souto  
1.4 Valter Tótil de Miranda - Paulo Resende

RTÓRIO MARCELO RIBAS  
FÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
UPER CENTER - ED. VENâNCIO 2000  
S Q. 03 Bloco B-60 Sala 140/E, 1º Andar  
Brasília - DF. - Fone: 224-4026  
Documento Protocolado, Registrado e Microfil-  
ido sob o n.º 141434  
18 FEV 1992/  
u Fé.

Oficial Marcelo Caetano Ribas  
Téc. Juds.: Geralda do Carmo A. Rodrigues  
Erivaldo Souza Martins  
Lúcia Helena Gomes



DATA - 01.01.	PROSSO N°	ANO	FOLHA	RUBRICA
AT/CUT/20/192	5	1555	94	03
Rub				

TERMO DE PRORROGACAO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOS SEGUINTE TERMOS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo das negociações ora em curso, realizadas entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, vigorando tal prorrogação de 19 de setembro de 1992 até o dia 30 de setembro de 1992.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Quando da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, este terá vigência com efeitos retroativos a 19 de setembro de 1992.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em qualquer hipótese, fica assegurada a DATA-BASE em 19 de setembro.

### CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 31 de agosto de 1992.

Catálio Marcelo Temps

Gilberto Daud  
PRESIDENTE - CONAB

Bartira Machado LOPES  
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Edson Rink  
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Vicente Valdete G. Andrade  
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

José Roberto Barreto  
Procurador-Geral/Substituto

Luz Roberto Domingos Bicalho  
REPRESENTANTE CONDSEF

Jose Roberto de Assis Possa  
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

João Cândido de Lima Filho  
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

José Fernandes de Faria  
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO



SURADOV



AB - OFICIO	RECISAO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	1555	92	04	(RM)

DEP. CTI/CUT S/092  
02  
**INTITULADO**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOS SEGUINTE TERMOS:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo das negociações ora em curso, realizadas entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, vigorando tal prorrogação até o dia 25 de outubro de 1992.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Quando da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, este terá vigência com efeitos retroativos a 10 de setembro de 1992.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em qualquer hipótese, fica assegurada a DATA-PASE em 10 de setembro.

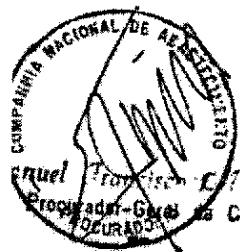
### **CLÁUSULA QUARTA**

Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 25 de setembro de 1992. -

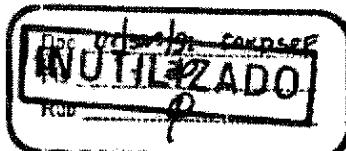
Gilberto Daud  
PRESIDENTE - CONAB

*Luz Roberto Domingos Bicalho*  
Luz Roberto Domingos Bicalho  
REPRESENTANTE CONDSEF



Lyrio

CONAB - DICOD	
PROCESSO N.º	ANO
1555	94
FOLHA	RUBRICA
31	



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOS SEGUINTE TERMOS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo das negociações ora em curso, realizadas entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, vigorando tal prorrogação a partir de 26 de outubro/92 até o dia 09 de novembro de 1992.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Quando da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, este terá vigência com efeitos retroativos a 10 de setembro de 1992.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em qualquer hipótese, fica assegurada a DATA-BASE em 10 de setembro.

### CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 26 de outubro de 1992.

Gilberto Daud  
PRESIDENTE - CONAB

Luiz Roberto Domingos Bicalho  
REPRESENTANTE CONDSEF

